PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 18, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga a Lei nº 1.421/19, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA,*** *sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), que tem objetivo assegurar no âmbito do Município de Delfim Moreira, recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de Projetos e ações ambientais, para preservação e conservação do solo, da flora, da fauna, dos recursos hídricos e da criação e implementação de Unidades de Conservação Municipais.

Art. 2°. O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA) será administrado pelo Executivo Municipal, sob a orientação e responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que terá as seguintes atribuições:

I. Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Fazenda a proposta orçamentária do Fundo;
II. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à captação de recursos extra-orçamentários e financeiros e a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;
III. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação específica;
IV. Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

Art. 3º. Constituem receitas do FMMA:
I- Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
II- Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Minas Gerais
III- Produto resultante da cobrança de tarifa municipal de água e/ou da imposição de práticas pecuniárias, na forma da legislação ambiental;

IV- Contribuições, subvenções, multas, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, público ou privados;

V- Recursos provenientes de convênios ou acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação com entidades publicas e privadas;

VI- Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;

VII - Ressarcimento devido por força de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental – TCA;

VIII - Compensação Financeira Ambiental;

IX - Multas impostas a infratores da legislação municipal e ou repassadas pela União ou Estado;

X - Doações de pagadores por serviços ambientais, efetuados com a finalidade específica de remunerar serviços ambientais de que se beneficiem;

XI - Outras receitas eventuais e demais recursos que por sua natureza possam ser destinados ao Fundo.

XII - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio

Parágrafo Único - As receitas do FMMA serão depositadas, em conta especifica e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas, respeitando a legislação pertinente.

Art. 4°. Os recursos do FMMA poderão ser aplicados:

I. Na execução, operação e/ou monitoramento de Projetos Ambientais e ou Sanitários envolvendo atividades de divulgação, mobilização, capacitação, diagnóstico e execução de ações de preservação e conservação ambiental;

II. No Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) aos produtores rurais que fizerem adesão ao Projeto Conservador dos Mananciais de Delfim Moreira;

III. Na realização de outras atividades ambientais no município que sejam consideradas relevantes prestações de serviços ambientais;

IV- Na manutenção de Consórcios de caráter ambiental e ou sanitário;

V- No estabelecimento e manutenção de Convênios de caráter ambiental e/ou sanitário, com ONGs, Laboratórios, Instituições de Ensino e Pesquisa;

VI – Em serviços e ações de saneamento básico.

VII- Em capacitação e execução de ações de conservação de solo.

VIII - Na criação, revitalização e manutenção de Unidades de Conservação Municipais.
IX - Em atividades de Educação Ambiental.
X – Em levantamentos, estudos ou contratação de serviços ambientais e/ou sanitários, de pessoa física ou jurídica, a serem realizados no município.
XI– Na restauração florestal e/ou recuperação de áreas degradadas no município, que tenham relevância ambiental.
XII – Na divulgação do município como cidade sustentável, e/ou divulgação de ações e projetos relacionados à sustentabilidade, por meio da confecção de materiais gráficos, banners, fotos, materiais audiovisuais, ou via site, TV e rádio.
XIII – Na aquisição de insumos, mudas, materiais de consumo, equipamentos e veículos para viveiro florestal e ações ambientais e/ou sanitárias.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do FMMA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

Art. 6º. - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal.

Art.7°. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de renda fixa, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas atividades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 8º. Constituem ativos do FMMA:

I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificas;

Art. 9º - O orçamento do FMMA integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 10º. A contabilidade obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11º. O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12º. O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 09 de setembro de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira

Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira
Sr. Thiago Siqueira Marques

Venho respeitosamente a esta douta casa de leis, na pessoa do Exmo. Vereador Presidente da Câmara Municipal de Delfim Moreira, para apresentar o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 18, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021** ("PLO nº 18/2021") que: *"Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente, revoga a Lei nº 1.421/19 e dá outras providências"*, para sua tramitação e esperada aprovação, justificando sua pertinência e interesse público pelas razões que descrevo abaixo:

Considerando que já existe Lei anterior, de nº 1.421 de 16 de Julho de 2019 que instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente e que a mesma encontra-se vigente, justifica-se nova preposição com mesmo texto legal, pelo fato de que para ativação do Fundo há necessidade de portaria de nomeação do administrador do mesmo, criação de CNPJ e solicitação junto a Receita Federal. Porém, a Receita Federal indefere a ativação pelo fato da referida Lei ter sido aprovada no ano de 2019 e a portaria de nomeação ser com data de 2021.

Assim, tendo em vista o lapso temporal entre a publicação da Lei nº 1.421/19 e a nomeação da portaria, a Receita Federal não aceita nova nomeação, podendo a gestão incorrer ainda em cobrança de multa pelos anos de não ativação do fundo. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem interesse em ativar o Fundo pois o mesmo assegura recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de projetos e ações na área de Meio Ambiente.

Considerando ainda que o município de Delfim Moreira está inteiramente inserido na Unidade de Conservação Ambiental APA da Serra da Mantiqueira, assim como se localiza no Alto da Bacia do Rio Sapucaí, possuindo muitos mananciais de água e atrativos para desenvolvimento do Ecoturismo, torna-se importante o investimento do poder público municipal em ações sustentáveis, assim como o incentivo e promoção da conservação dos bens naturais do município, sendo estes os recursos hídricos, solo, fauna e flora local.

Imperioso ressaltar que o município de Delfim Moreira já recebe "ICMS Ecológico", no entanto tais recursos não estão vinculados a nenhum Fundo, devido à existência de um Fundo Municipal de Meio Ambiente, a sua criação torna-se uma

ferramenta essencial para o fortalecimento da gestão ambiental em área urbana e áreas rurais.

Os recursos financeiros de ICMS Ecológico que o município já recebe se refere a Unidades de Conservação, sendo que o município se localiza em APA e possui duas Reservas de Patrimônio Particulares (RPPNs), estando às mesmas situadas nos bairros Goes e Charco. Assim como recursos de saneamento, devido o município de Delfim Moreira integrar o Consorcio CIMASAS para aterro sanitário.

A criação do Fundo possibilitará que o Recurso do ICMS Ecológico seja direcionada ao Fundo para ser aplicado em ações de preservação ambiental envolvendo ações de saneamento básico, manutenção de viveiro, conservação de solo, fauna, flora e dos recursos hídricos do município. Quanto mais ações ambientais forem investidas, principalmente em relação ao saneamento básico e ampliação de áreas de proteção ambiental, maiores serão os valores de ICMS ecológico que o município receberá.

Os recursos que sejam destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente serão fundamentais para fortalecimento da gestão ambiental municipal, sendo aplicados em diversas ações como: conscientização, capacitação, arborização, criação de parques municipais e/ou áreas verdes, implantação de projetos relacionados à conservação de vegetação solo e água, proteção da fauna, fortalecimento do ecoturismo, ações de saneamento, no fortalecimento de coleta seletiva e compostagem entre outras, destacando assim o município na região, devido o importante contexto ambiental do qual faz parte, o que justifica a importância de promover uma gestão sustentável para as gerações atuais e principalmente futura.

Por todo exposto, são estas as razões que me leva a encaminhar a proposição em questão a essa Colenda Casa Legislativa, para a qual solicito a apreciação em regime de URGÊNCIA, posto sua utilidade e necessidade, aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada estima e consideração

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira - MG, 09 de setembro de 2021.

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ
Prefeito Municipal de Delfim Moreira